

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1516/77 (Reautuado em 06/11/80)  
INTERESSADA: SÔNIA MARIA NOGUEIRA  
ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares praticados pela interessada na FFCL. de Penápolis  
RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta  
PARECER CEE Nº 257/81 - CTG - APROVADO EM 25 / 02 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tendo em vista o Parecer CEE nº 1357/78 de 08/11/78, negando autorização para que Sônia Maria Nogueira lecionasse as disciplinas Sociologia Geral, Sociologia da Educação e Estatística Aplicada a Educação, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, seu Diretor solicita em 28/10/80, convalidação dos atos escolares praticados no período de abril de 1979 até a presente data.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A negativa do Conselho Estadual de Educação se baseou no insuficiência curricular da interessada.

2.2 - A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis baseia seu pedido de convalidação nas qualidades docentes da interessada e na impossibilidade de conseguir docentes que atendessem às qualificações exigidas pela Deliberação 5/80.

2.3 - Não se encontra justificativa adequada para o prazo que decorreu entre o parecer desfavorável do Conselho Estadual de Educação e a entrada do protocolado.

II - CONCLUSÃO

Favorável à convalidação dos atos escolares praticados por Sônia Maria Nogueira no lecionamento das disciplinas Sociologia Geral, Sociologia da Educação e Estatística Aplicada à Educação, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, no período de abril de 1979 até a presente data podendo, sm caráter excepcional, a interessada continuar a ministrar aulas das disciplinas em

PROCESSO CEE Nº 1516/77 PARECER CEE Nº 257/81 fls.2

1981, dentro do qual deverá ser proposta a indicação de docente devidamente integrado nas exigências da Deliberação 5/80, sob pena de ser negada ao estabelecimento permissão para realizar o concurso vestibular em 1982, caso a exigência deixe de ser atendida.

São Paulo, 04 de dezembro de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy ds Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10/12/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram Votos vencidos os Conselheiros: Joaquim Pedro Vilaça - de Souza Campos, Roberto Moreira, Roberto Ribeiro Bazilli e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente